



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**CONTRATO SUDENE Nº 01/2016**

Processo nº 59335.000045/2016-11

Pregão Eletrônico nº 03/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DO NORDESTE – SUDENE E EMPRESA ASA  
RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI –  
ME NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene**, autarquia federal, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500, na cidade de Recife/Estado Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **João Paulo Lima e Silva**, nomeado por Decreto de 20 de julho de 2015, publicada no *DOU* de 21 de julho de 2015, inscrito(a) no CPF nº 079.931.374-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.020.874 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Asa Rent a Car Locação de Veículos Eireli – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.005.206/0001-53, sediada na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 4º andar, sala 401, Boa Viagem em Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **José Nilson Rodrigues de Carvalho Filho**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 569131 SSP/PE, e CPF nº 029.354.964-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000045/2016-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contínuos de locação de veículos, em caráter eventual, pelo sistema de diária, com quilometragem livre de veículos automotores de pequeno e médio porte, incluindo mão-de-obra especializada (motorista), reposição de peças, serviços mecânicos em geral, seguro total e obrigatório, encargos sociais e demais tributos, para atender às necessidades da Sudene, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação será executado em toda a área de atuação da Sudene e nos municípios de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP e está dividido em 4 categorias, conforme tabela abaixo:



| <b>VALOR DA DIÁRIA DO VEÍCULO COM MOTORISTA</b>        | <b>Valor Unitário (R\$)</b> |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Valor da Diária do Veículo Categoria I com Motorista   | <b>460,00</b>               |
| Valor da Diária do Veículo Categoria II com Motorista  | <b>510,00</b>               |
| Valor da Diária do Veículo Categoria III com Motorista | <b>740,00</b>               |
| Valor da Diária do Veículo Categoria V com Motorista   | <b>749,62</b>               |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 224.440,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 533014 / 53203

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Locação de Meio de Transporte

PI: SDNADMA0001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.





5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.222,00 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



9.1.4. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTIMPOG N. 02/2008.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.8. Proceder vistoria nos veículos, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados; e

9.1.9. Entregar, no ato de embarque do usuário/servidor, a requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado.

## **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão nº 03/2016 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2. Manter linhas telefônicas disponíveis para o atendimento das solicitações de serviço da Sudene;

9.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SUDENE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4.1. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à SUDENE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.4.2. Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos documentos e/ou volumes transportados por seus motoristas;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5.1. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios;



9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as Normas Internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.17. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.18. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.18.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.2.21. Assumir todas as responsabilidades de tráfego, como multas, impostos e taxas;





9.2.22. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios;

9.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas de viagem (pernoite) dos motoristas, que serão ressarcidas pela Sudene, por ocasião do pagamento das faturas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.2.24. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Sudene; e

9.2.25. Fornecer vouchers à Sudene, conforme modelo a ser-lhe oportunamente fornecido, para fins de registro dos serviços contratados, onde serão anotados a quilometragem percorrida, a autorização da Coordenação de Serviços Gerais e Logística e a assinatura e identificação do usuário/servidor.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



10.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

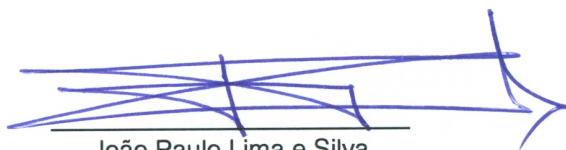
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

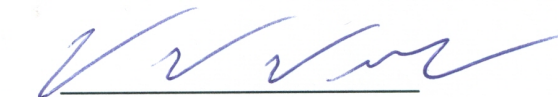
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife/PE, 09 de maio de 2016.



João Paulo Lima e Silva  
Superintendente da SUDENE



José Nilson Rodrigues de Carvalho Filho  
Representante legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964- 87

  
Nome: Camila Leandro de Souza  
CPF: 080.448.654-97



N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Mai16 NUMERO: 2016NE800143 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 533014/53203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE  
CNPJ : 09263130/0001-91 FONE: (81) 2102-2154  
ENDERECO : PRACA MINISTRO JOAO GONCALVES DE SOUZA  
MUNICIPIO : 2531 - RECIFE UF: PE CEP: 50670-900

CREDOR : 07005206/0001-53 - ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS EIRELI -  
ENDERECO : ERNESTO DE PAULA SANTOS 187 ANDAR 4 BOA VIAGEM  
MUNICIPIO : 2531 - RECIFE UF: PE CEP: 51021-330

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESAS PARA LOCACAO DE VEICULOS COM MOTORISTA. PROC ORIGEM: 2016PF  
0003

CLASS : 1 53203 04122211120000001 110362 0250532030 339033 533015 SDNADMA0001  
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 59335000045201611  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PE /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 130.923,38  
CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339033 SUBITEM: 09 -TRANSPORTE DE SERVIDORES  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 212,91817 VALOR UNITARIO: 614,89  
VALOR DO SEQ. : 130.923,38

LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA  
000025089

Locação de veículos, em caráter eventual, pelo sistema de diária, com quilome  
ragem livre, incluindo mão de obra especializada (motorista), reposição de pe  
ças, serviços mecânicos em geral, seguro total e obrigatório, encargos sociais  
e demais tributos, para atender às necessidades da Sudene.

T O T A L : 130.923,38

BRIVALDO JOSE DE V SOARES  
ORDENADOR

EVA PAULA M DE L PORTO  
GESTOR FINANCEIRO





SINATURA: 06/05/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo município o Sr. Raul Alves da Rocha, CPF nº 292.366.066-87.

Processo nº 59510.000848/2015-16  
ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 1.030.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, CNPJ nº 25.209.115/0001-11. OBJETO: Viabilizar o fortalecimento do Arranjo Produtivo Local de Pesca e Aquicultura no município de Matias Cardoso/MG. VALOR: R\$ 10.515,68 (dez mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos). PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo município o Sr. Edmário Moura Leal, CPF nº 033.398.176-69.

Processo nº 59510.000811/2015-98  
ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 1.031.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE MANGA, CNPJ nº 18.270.447/0001-46. OBJETO: Viabilizar o fortalecimento do Arranjo Produtivo Local de Pesca e Aquicultura no município de Manga/MG. VALOR: R\$ 7.060,36 (sete mil e sessenta reais e trinta e seis centavos). PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo município o Sr. Anastácio Guedes Saraiva, CPF nº 000.984.126-12.

#### EXTRATOS DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.000116/2016-15  
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.023.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, CNPJ nº 18.650.945/0001-14. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 7.932,96 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 26/04/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo município o Sr. José Edvaldo Antunes de Souza, CPF nº 413.127.166-49.

Processo nº 59510.002324/2015-60  
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.026.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 22.679.153/0001-40. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 17.236,75 (dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/04/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo município o Sr. Luiz Rocha Neto, CPF nº 727.295.626-72.

Processo nº 59510.001686/2015-33  
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.027.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 22.679.153/0001-40. OBJETO: Doação de materiais para abastecimento de água. VALOR: R\$ 25.185,47 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/04/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo município o Sr. Luiz Rocha Neto, CPF nº 727.295.626-72.

#### 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

##### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59.580.000028/2016-81  
ESPÉCIE: Contrato nº 8.025.00/2016. CONTRATANTE: CODEVASF, CNPJ: 00399.857/0029-27. CONTRATADA: POLC EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 14.667.684/0001-94. OBJETO: Contratação dos Serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAP, nas edificações da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, São Luís - MA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente Lei 8.666/93, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.2111.2000.0001. VALOR: R\$ 59.454,27 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos). NOTA DE EMPENHO: nº 2016NE580106, emitida em 20/04/2016, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser objeto de empenho ou reforço complementar. PRAZO: 12(dozes) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57, § 1º e 2º, do referido artigo da Lei 8.666/93, por período iguais e sucessivos. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2016. SIGNATÁRIOS: CELSO ADRIANO COSTA DIAS, CPF: 405.728.203-30, Superintendente Regional; RAFAELA DINIZ VERAS, CPF 039.155.023-32 pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016051100157

#### 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000291/2014-85  
2º Termo Aditivo a Carta-Contrato nº 4.011.00/2014. Contratante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0005-50. CONTRATADA: - CLIQUE DF - DANILLO LIBÓRIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 19.267.018/0001-82. OBJETO: Visa prorrogar o prazo e agregar recursos à Carta-Contrato, firmada com esse Empresa em 14 de abril de 2014. PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/04/2015, passando seu vencimento para o dia 21 de abril de 2017. VALOR: Fica agregada a quantia de R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais), que será paga na forma prevista no instrumento ora aditado. RECURSOS: As despesas correrão à conta dos Programa de Trabalho: 11.333.2044.4786.0001 - Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (projeto Amanhã) - Nacional: PTRES 089.664; e nº 20.608.2052.2819.0028 Funcional da Estação e Centro de Pesquisa em Aquicultura no Estado de Sergipe, PTRES 089.675, e nº 22.691.2029.2088.0001 - Promoção de Iniciativa para Aprimoramento de Produção e Inserção Mercadológica, Plano Brasil Sem Miséria - Nacional: PTRES 089.683. Data da Assinatura: 15/04/2016. ASSINAM: Said Jorge Novas Schoucair, Superintendente Regional da 4ª SR/CODEVASF e Danilo Libório Fraga Soares pela Contratada.

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001299/2014-69  
1º Termo Aditivo a Carta-Contrato nº 4.005.00/2015. Contratante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0005-50. CONTRATADA: FISIOPLAN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME, CNPJ nº 01.774.953/0001-70. OBJETO: Os serviços de ginástica laboral visando a implantação do Programa de Ginástica Laboral para 80 (oitenta) empregados lotados na sede da 4ª SR/CODEVASF, situada na Av. Beira mar, 2.150, Jardins, nesta cidade de Aracaju/SE. VALOR: O valor dos serviços é R\$1.200,00/hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor global da contratação de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). PRAZO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 28 de maio de 2016, passando o seu vencimento para 27 de maio de 2017. RECURSOS: Correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04122.2111.2000-0001 - Administração da Unidade - Ação Preventivas de Assistência Ocupacional, PTRES 089.685, Fonte 0100000000, Nacional, ND 339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Localização 400.00 - Aracaju, sob gestão da 4ª SR/CODEVASF. Data da Assinatura: 05/05/2016. ASSINAM: Said Jorge Novas Schoucair, Superintendente Regional da 4ª SR/CODEVASF e Carlos Eduardo Goes Martins Araújo, pela Contratada.

#### 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

##### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 5.001.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o Sr. Osman Sobral e Silva, CPF nº 164.023.324-53. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93. OBJETO: O Contratado realizará leilão de bens de propriedade da Contratante, considerados inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica. VALOR: O Contratado receberá pelos serviços a comissão de 5%(cinco por cento) sobre os bens alienados, pagos pelos licitantes. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016. ASSINAM: Pela CODEVASF, Luciano José Chagas de Santana, Superintendente Regional - 5ª SR e o Sr. Osman Sobral e Silva - Leiloeiro. Processo nº 59550.000299/2015-11.

#### 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

##### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 59570.001192/2007-34.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 7.93.07.0180/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Município de Pedro Laurentino, CNPJ: 01.612.600/0001-73. OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 360 dias. TERMO ADITIVO: 7.93.07.0180/09. UNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI da Portaria Interministerial 507/2011. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2016.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2016 - UASG 193002

Número do Contrato: 16/2013.  
Nº Processo: 59402002680201187.  
PREGÃO SRP Nº 17/2012. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 03983016000150. Contratado: C S N - CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA. Objeto: Prorrogar por mais (12) doze meses o prazo de vigência do Contrato DNOCSS-16/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/05/2016 a 11/05/2017. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800137. Data de Assinatura: 09/05/2016.

(SICON - 10/05/2016) 193002-11203-2016NE800179

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

##### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX OFÍCIO

Espécie: Aditamento "de ofício" Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 30, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e os Convenientes a seguir relacionados:

Processo nº: 59250.000112/2014-75; Convênio nº 815889/2014; Conveniente: Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos/RS, CNPJ: 88.227.756/0001-19; Prazo de vigência até: 30/6/2017; Assinatura: 9/5/2016.

Processo nº: 59250.000037/2014-42; Convênio nº 808309/2014; Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapetim/RN, CNPJ: 11.358.157/0001-00; Prazo de vigência até: 31/10/2017; Assinatura: 9/5/2016.

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 124/2016

Processo nº 59100.000459/2014-31. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado do Ceará. Objeto: Apostilamento de Vinculação da Nota de Empenho nº 2015NE000058, de 04/05/2016, no valor de R\$ 2.838.184,00, vinculando-se ao TC 0182/2014. Data e Assinaturas: 09/05/2016, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### AVISOS DE ANULAÇÃO

O Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato de Termo de Convênio nº 783379/2013-MI, publicado no DOU de 06/01/2014, Seção 3, página 141 Processo nº 59050.000816/2013-13. Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP.

O Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato de Termo de Convênio nº 783381/2013-MI, publicado no DOU de 14/01/2014, Seção 3, página 135 Processo nº 59050.000795/2013-36. Conveniente: Prefeitura Municipal de Recife/PE.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 533014

Nº Processo: 5933500045201611.

PREGÃO SISP Nº 3/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 07005206000153. Contratado: ASA RENT A CAR LO-CAÇÃO DE VEICULOSEIRELI - ME. Objeto: Locação de veículos por diária, com motorista. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 09/05/2016 a 09/05/2017. Valor Total: R\$224.440,00. Fonte: 250532030 - 2016NE800143. Data de Assinatura: 09/05/2016.

(SICON - 10/05/2016) 533014-53203-2016NE800002

#### Ministério da Justiça

#### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 200005

Número do Contrato: 87/2014.

Nº Processo: 08008000255201418.

PREGÃO SISP Nº 27/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 04927866000101. Contratado: COQUEIRO & PEREIRA CONSULTORIA - LTDA - ME. Objeto: Supressão de 12,46% do valor global do contrato, sendo suprimido 05 postos de carregador a partir de 01/04/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$121.292,35. Fonte: 100000000 - 2016NE800239. Data de Assinatura: 28/04/2016.

(SICON - 10/05/2016) 200005-00001-2016NE800048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.